



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 81, DE 24 DE JULHO DE 2014.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 29 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012;

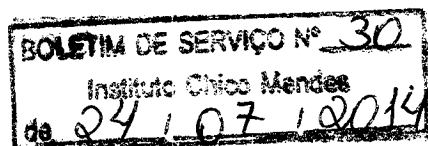
Considerando a reunião do Comitê Gestor de 11 de junho de 2014, que aprovou o Regimento Interno do Comitê de Remoção,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Remoção do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, que regulamenta as disposições relativas ao Comitê.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**  
Presidente





INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## *Comitê de Remoção ICMBio*

### *REGIMENTO INTERNO*

## **CAPÍTULO I**

### **Finalidade**

Este Regimento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas ao Comitê de Remoção, instância consultiva nos processos de remoção do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 07 de março de 2014, e a Portaria nº 122, de 28 de março de 2014; no que se refere à competência, atribuições, deveres e responsabilidades de seus membros, funcionamento e disposições gerais.

## **CAPÍTULO II**

### **Composição**

**Art. 1º** – O Comitê de Remoção será composto por sete membros titulares e sete suplentes, indicados pelos Diretores e pelo Presidente, entre servidores integrantes da Administração Pública Federal, sendo:

I – um representante titular e um suplente da Presidência do ICMBio;

II – um representante titular e um suplente da Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação – DISAT;

III – um representante titular e um suplente da Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação – DIMAN;

IV – um representante titular e um suplente da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade – DIBIO;

V – um representante titular e um suplente da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística – DIPLAN; e

VI – dois representantes titulares e dois suplentes da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/DIPLAN.

Parágrafo 1º – O Comitê de Remoção será coordenado pelo titular da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP e na sua ausência pelo seu suplente.

Parágrafo 2º – O Comitê de Remoção conta com uma Secretaria-Executiva, exercida pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP.

## **CAPÍTULO III**

### **Atribuições**

**Art. 2º** – Cabe aos membros do Comitê de Remoção:

I – Ao Coordenador:

a) convocar e presidir as reuniões do Comitê;

b) representar o Comitê;

c) dar andamento às proposições e sugestões do Comitê;

d) solicitar, quando necessário, a participação de outros servidores do ICMBio para subsidiar a manifestação do Comitê;

e) orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva;

f) dar publicidade à ajuda memória das reuniões do Comitê; e

g) subsidiar o Presidente nos processos de remoção.

II – Aos membros:

a) examinar os processos de remoção que lhes forem submetidos, emitindo manifestação fundamentada;

b) solicitar e prover informações a respeito dos processos de remoção sob exame do Comitê; e

c) elaborar critérios, regulamentos e ritos processuais para análise dos processos de remoção;

Parágrafo Único – cabe aos membros suplentes substituir os titulares em suas ausências;

III - À Secretaria-Executiva:

a) organizar agenda e pauta das reuniões e assegurar o apoio administrativo e logístico ao Comitê;

b) secretariar, proceder ao registro das reuniões e elaborar ajuda memória;

d) analisar a elegibilidade dos processos de remoção a serem submetidos ao Comitê;

e) analisar os pedidos de reconsideração a serem submetidos ao Comitê; e

f) elaborar anualmente relatório sucinto das atividades do Comitê.

## **CAPÍTULO IV**

### **Funcionamento**

**Art. 3º** – As reuniões do Comitê ocorrerão, em caráter ordinário, quinzenalmente; e, extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa do Coordenador do Comitê.

**Art. 4º** – A análise dos processos de remoção nas modalidades a pedido, a critério da Administração e de ofício, no interesse da Administração, somente será realizada com a presença de um representante de cada Diretoria, da Presidência e dois representantes da CGGP.

**Art. 5º** – A pauta das reuniões do Comitê será proposta pelo Coordenador do Comitê, ouvida a Secretaria-Executiva, admitindo-se, no início de cada reunião, a alteração da pauta.

Parágrafo Único – A pauta será encaminhada aos membros com antecedência mínima de dois dias úteis e submetida à aprovação do Comitê no início de cada reunião.

**Art. 6º** – As manifestações do Comitê serão tomadas pela maioria dos seus membros, registrando-se os dissensos.

**Art. 7º** – O Comitê avaliará o pedido de reconsideração, uma única vez, mediante apresentação de fato novo.

## **CAPÍTULO V**

### **Competências**

**Art. 8º** – Compete ao Comitê de Remoção:

I – atuar como instância consultiva nos processos de remoção;

II – definir rotinas, levando-se em consideração os fatores para análise dos processos;

- III – subsidiar o corpo diretivo do ICMBio nas questões relativas a movimentação de pessoal;
- IV – emitir manifestação acerca dos processos de remoção nas modalidades de ofício, no interesse da Administração e a pedido, a critério da Administração;
- V - propor regulamento para Concurso Interno de Remoção;
- VI – avaliar e emitir manifestação sobre os recursos impetrados acerca do Concurso Interno de Remoção; e
- VII – zelar pelo cumprimento da Política de Remoção dos servidores detentores de cargo efetivo no âmbito do Instituto Chico Mendes.

## **CAPÍTULO VI**

### **Deveres e responsabilidades dos membros do Comitê de Remoção**

**Art. 9º** – Os trabalhos do Comitê devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- a) tratar com independência e imparcialidade os assuntos apreciados;
- b) tratar cuidadosamente os assuntos relativos a remoção, aperfeiçoando o processo de comunicação com servidores;
- c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo, sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum; e
- d) demonstrar empenho no exercício das atividades junto ao Comitê, de forma a preservar o *quorum* para a realização das reuniões, conforme previsto no presente Regimento.

**Art. 10** – Os membros do Comitê deverão abster-se da análise e manifestação nos casos de eventuais conflitos de interesse.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das disposições gerais**

**Art. 11** – Estão sujeitos ao presente Regimento todos os membros do Comitê de Remoção.

**Art. 12** – Caberá ao Comitê dirimir dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento.

**Art. 13** – A participação no Comitê de Remoção será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

**Art. 14** – Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.